

Ofício Sinjus nº 70/2020

Belo Horizonte, 3 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Gilson Soares Lemes  
DD. Presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Revisão-Geral Anual de vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário relativa ao ano de 2020 – Determinação Constitucional (Art. 37, X) e da Lei estadual nº 18.909/2010 – Abertura de mesa de negociação.**

Senhor Presidente eleito,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2<sup>a</sup> Instância do Estado de Minas Gerais (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. É de conhecimento de V. Exa. que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, estabelece a Revisão-Geral Anual como direito dos servidores públicos a fim de que seus vencimentos/subsídios tenham garantidas a recomposição das perdas inflacionárias para garantir-lhes a manutenção do poder de compra. Trata-se, portanto, de mera recomposição limitada à inflação do período e não de aumento real sobre a respectiva remuneração.

2. Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Lei estadual nº 18.909/2010 regulamentou a DATA-BASE dos servidores da Casa para efeitos de cumprimento do art. 37, X, da Constituição Federal, fixando o mês de maio anualmente para recomposição das perdas inflacionárias sobre vencimentos e proventos da categoria.

3. Assim, para efeitos de cálculo das perdas a serem recompostas estabeleceu-se no Judiciário mineiro a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente aos 12 (doze) meses anteriores à maio de cada ano. Desta forma, conforme se verifica no site do

IBGE, o IPCA referente à Data-base de 2020 dos servidores do Tribunal foi de 2,4% (dois vírgula quatro por cento)<sup>1</sup>.

4. Registre-se que a perda total da categoria é de 9,89%, considerando que em alguns anos desde a edição da Lei estadual 18.909/2010 a inflação não foi totalmente recomposta.

5. É importante ressaltar que este requerimento não é indiferente à crise provocada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e muito menos à situação econômica por qual passa o Estado de Minas Gerais. Prova disso é que temos defendido publicamente medidas de tributação justas, ao invés de cortes em direitos trabalhistas e sociais, como, por exemplo, o imposto sobre grandes fortunas previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal, até hoje pendente de regulamentação pelo Congresso Nacional, e a taxação de lucros e dividendos (apenas Brasil e Estônia entre os Países da OCDE não tributam)<sup>2</sup>.

6. Por fim, é importante destacar que a Revisão-Geral Anual (Data-base) não está afetada pela recente Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

7. Diante do exposto, requeremos a V. Exa., na condição de presidente eleito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, após a sua posse, estabeleça mesa de negociação com o Sindicato para tratar da Revisão-Geral Anual (DATA-BASE) referente ao ano de 2020.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS/MG

<sup>1</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27615-ipca-foi-de-0-31-em-abril>

<sup>2</sup> <http://www.sinjus.org.br/sinjus-repudia-projetos-de-reducao-salarial/>